



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rio Claro, 14 de dezembro de 2017

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotora de Justiça - GAEMA PCJ-Piracicaba

GILBERTO PORTO CAMARGO

Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Rio Claro

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Rio Claro

RODRIGO RAGGIANTE

Procurador-Geral do Município

OAB/SP nº 225.089

FRANCESCO ROTOLI

Superintendente do DAAE

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Procuradora-Geral do DAAE

OAB/SP nº 131.226

DIÓGENES GANGHIS PIMENTEL DE LYRA

BRK Ambiental Rio Claro S.A.

Paula P. Aboudib
PAULA PASSOS ABOUDIB

OAB/RJ nº 167.944.

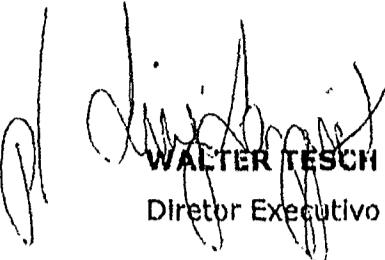
32

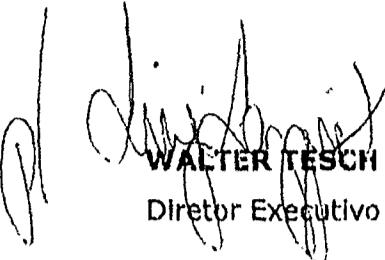
61



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANUENTES:


Luigi Lazzari Neto
Diretor Administrativo/Financeiro


WALTER TESCH
Diretor Executivo

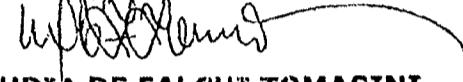

VALÉRIA BARBOSA ALVES
Assessora Jurídica da Fundação Florestal

OAB/SP nº 207.762


CLAUDIO JOSE VON ZUBEN

Diretor do Instituto de Biociências

UNESP – Campus Rio Claro


MELYSSA CLÁUDIA DE FALCHI TOMASINI

OAB/SP nº 180.898



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE CARRILLE

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Ecologia e Direitos Difusos da 4ª
Subseção da OAB - Rio Claro

DR. CLÁUDIOS DOS SANTOS SILVA

Membro da Comissão de Meio Ambiente, Ecologia e Direitos Difusos da 4ª^a
Subseção da OAB - Rio Claro

MARCOS FERNANDES GASPAR

Organização Mira Terra

JORGE BELLIX

Associação Mata-Gillar

CLAYTON PALAMARES

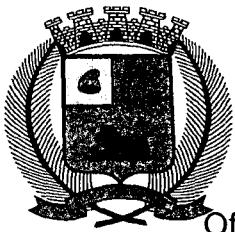
Federação Paulista de Mountain Bike

DOUTORA DEJANIRA DE FRANCESCHI DE ANGELIS

Professora UNESP Rio Claro

Jose Sartori e b2-c
D. Agnaldo de Oliveira Litte
Maria Caparicola, Marin Morales
Luis Monti

34 63 68



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0040/19

Rio Claro, 12 de agosto de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a CONSTRUÇÃO DE 04 SUB-ADUTORAS DE REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS REGIÕES DO PARQUE MÃE PRETA, JARDIM PROGRESSO, ESTRADA DO SOBRADO E CIDADE JARDIM.

Esses recursos já estão disponíveis para nossa Cidade e são oriundos do Termo de Compromisso nº 0350.765-48/2011-MCIDADES, firmado pelo Município de Rio Claro dentro do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC II, para continuidade dos planos de expansão do Sistema Público de Abastecimento de Água, cujos projetos e orçamentos já foram aprovados pelo agente técnico e financeiro Caixa Econômica Federal, e terão as obras concluídas com a aprovação do presente Projeto de Lei, proporcionando grande melhoria no atendimento das necessidades dos moradores dos bairros beneficiados.

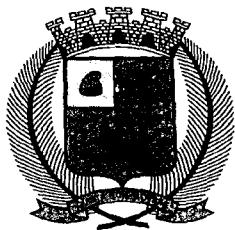
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

64



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 131/2019

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 832.535,55 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de CONSTRUÇÃO DE 04 SUB-ADUTORAS DE REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS REGIÕES DO PARQUE MÃE PRETA, JARDIM PROGRESSO, ESTRADA DO SOBRADO E CIDADE JARDIM, no município de Rio Claro, sendo que R\$ 832.535,55 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) será fonte 05 referente ao exercício de 2019.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em até 20% (vinte por cento) mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta lei, será a seguinte:-

17.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto
17.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica
17.02.01.17.122	Saneamento
17.02.01.17.122	Administração Geral
17.02.01.17.122.5005	Sistema de Água e Esgoto
17.02.01.17.122.5005	Construção de 04 sub-adutoras de reforço do sistema de abastecimento de água para as regiões do parque mãe preta, jardim progresso, estrada do sobrado e cidade jardim
17.02.01.17.122.5005.1063	Outros Serviços Terceiros PJ R\$ 832.535,55
Fonte 05 (recursos federais)	

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1, Recurso 05 – Excesso de arrecadação na rubrica da receita das transferências do governo federal, oriundos do Termo de Compromisso nº 0350.776-78/2011-MECIDADES, em vigor para conclusão das obras elencadas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período de 2018 à 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas decorrentes de que se trata o Artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

65

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 131/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 131/2019, PROCESSO Nº 15430-161-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 131/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado, Recurso 05 - Excesso de arrecadação na rubrica da receita das transferências do Governo Federal, oriundos do Termo de Compromisso nº 0350.776-78/2011- MECIDADES, em vigor para conclusão das obras elencadas no artigo 1º.



67

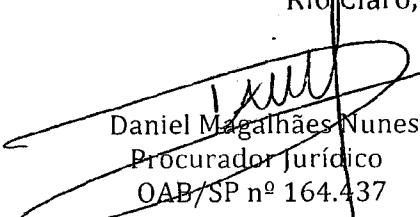
Câmara Municipal de Rio Claro

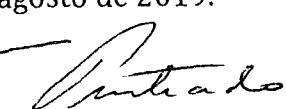
Estado de São Paulo

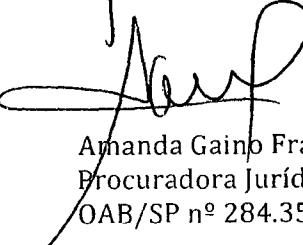
Repõe-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, no valor de R\$ 832.535,55 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 04 Sub-adutoras de reforço do Sistema de Abastecimento de Água para as regiões do Parque Mãe Preta, Jardim Progresso, Estrada do Sobrado.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de agosto de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 131/2019

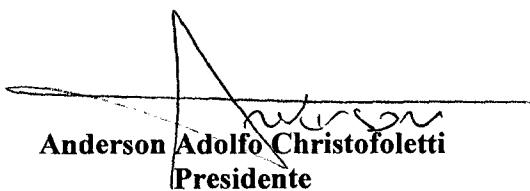
PROCESSO 15430-161-19

PARECER N° 168/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2019.


Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 131/2019

PROCESSO 15430-161-19

PARECER N° 108/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 131/2019

PROCESSO 15430-161-19

PARECER Nº 106/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 131/2019

PROCESSO 15430-161-19

PARECER N° 115/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

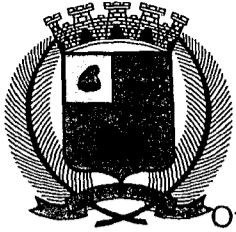
Rio Claro, 03 de outubro de 2019.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

42



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0041/19

Rio Claro, 12 de agosto de 2019

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS DE INTERLIGAÇÃO DOS BAIRROS BONSUCESSO, NOVO WENZEL, E BOM RETIRO I E II.

Esses recursos já estão disponíveis para nossa Cidade e são oriundos do Termo de Compromisso nº 0350.787-06/2011-MCIDADES, firmado pelo Município de Rio Claro dentro do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC II, para continuidade dos planos de expansão do Sistema Público de Abastecimento de Água, cujos projetos e orçamentos já foram aprovados pelo agente técnico e financeiro Caixa Econômica Federal, e terão as obras concluídas com a aprovação do presente Projeto de Lei, proporcionando grande melhoria no atendimento das necessidades dos moradores dos bairros beneficiados.

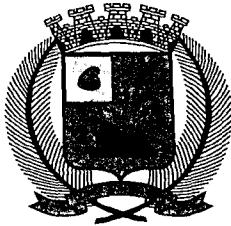
Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

~~JOÃO TEIXEIRA JUNIOR~~
~~Prefeito Municipal~~

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO**

73



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132/2019

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 104.281,01 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo), referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO DOS BAIRROS BONSUCESSO, NOVO WENZEL, E BOM RETIRO I E II, no município de Rio Claro, sendo que R\$ 104.281,01 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo) será fonte 05 referente ao exercício de 2019.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em até 20% (vinte por cento) mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta lei, será a seguinte:-

17.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto
17.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica
17.02.01.17.122	Saneamento
17.02.01.17.122	Administração Geral
17.02.01.17.122.5005	Sistema de Água e Esgoto
17.02.01.17.122.5005.	Construção de CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO DOS BAIRROS BONSUCESSO, NOVO WENZEL, E BOM RETIRO I E II
17.02.01.17.122.5005.1061	Outros Serviços Terceiros PJ R\$ 104.281,01
Fonte 05 (recursos federais)	

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1, Recurso 05 - Excesso de arrecadação na rubrica da receita das transferências do governo federal, oriundos do Termo de Compromisso nº 0350.776-78/2011-MECIDADES, em vigor para conclusão das obras elencadas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período de 2018 à 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas decorrentes de que se trata o Artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

74

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 132/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 132/2019, PROCESSO Nº 15431-162-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 132/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado, Recurso 05 - Excesso de arrecadação na rubrica da receita das transferências do Governo Federal, oriundos do Termo de Compromisso nº 0350.776-78/2011- MECIDADES, em vigor para conclusão das obras elencadas no artigo 1º.



76

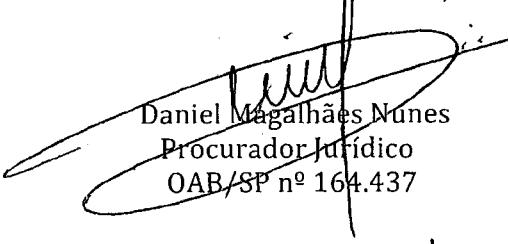
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

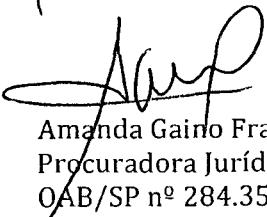
Repõe-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, no valor de R\$ 104.281,01 (centro e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo), referente a contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de Adutora de Interligação do bairros Bonsucesso, Novo Wenzel e Bom Retiro I e II, no município de Rio Claro.

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de agosto de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 132/2019

PROCESSO 15431-162-19

PARECER Nº 169/2019

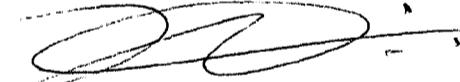
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2019.



Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente



Dermeval Nevociro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreetta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 132/2019

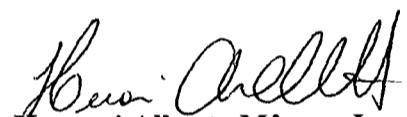
PROCESSO 15431-162-19

PARECER N° 109/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 132/2019

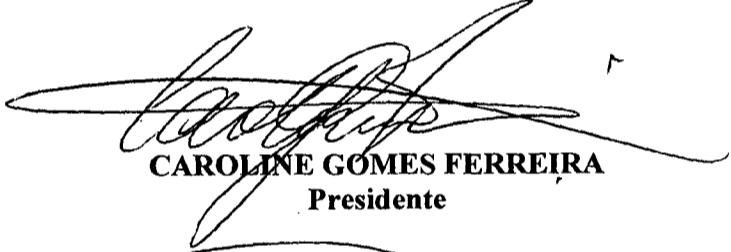
PROCESSO 15431-162-19

PARECER N° 105/2019

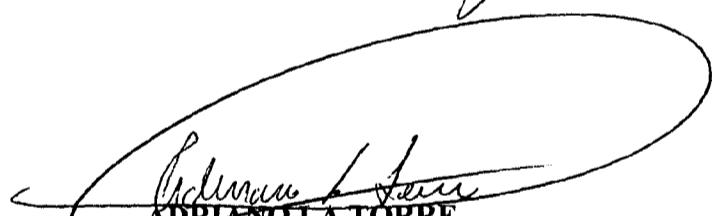
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132/2019

PROCESSO 15431-162-19

PARECER Nº 116/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de outubro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019

Revoga o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; revoga o inciso IV, do artigo 9º; bem como revogam os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvidor” nos anexos I, II e V, todos da Lei Complementar Municipal nº 118, de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvidor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro - SP.

Art. 1º - Ficam revogados o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; o inciso IV, do artigo 9º, bem como os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvidor” nos anexos I, II e V, da Lei Complementar nº 118 de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvidor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

82

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 100/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 100/2019 - PROCESSO Nº 15390-121-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 100/2019, de autoria do Vereador André Luís de Godoy, que revoga o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; revoga o inciso IV, do artigo 9º; bem como revogam os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvidor” nos anexos I, II, e V, todos da Lei Complementar Municipal nº 118, de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvidor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro-SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

83

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei pretende revogar o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; revoga o inciso IV, do artigo 9º; bem como revogam os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvidor” nos anexos I, II, e V, todos da Lei Complementar Municipal nº118 de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvidor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro-SP.

A revogação dos supracitados dispositivos faz-se necessário para atender recomendações do Ministério Público, uma vez que referido cargo não pode ser ocupado por servidor comissionado (conforme acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo) e não há interesse por parte da Administração de realizar Concurso Público para preenchimento do mesmo.

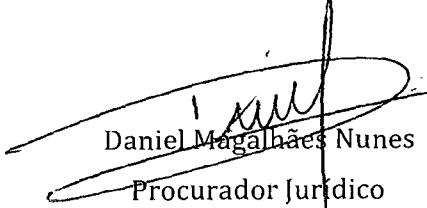
6. 298
84

Câmara Municipal de Rio Claro

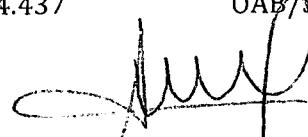
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 18 de julho de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019

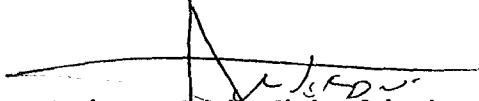
PROCESSO 15390-1121-19

PARECER Nº 147/2019

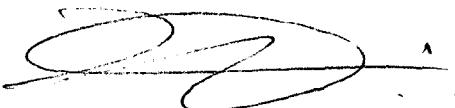
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador, **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Revoga o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; revoga o inciso IV, do artigo 9º; bem como revogam os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvidor” nos anexos I, II e V, todos da Lei Complementar Municipal nº118, de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvidor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro- SP.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de julho de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti

Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Relator


Rafael Henrique Andreeta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019

PROCESSO 15390-1121-19

PARECER Nº 089/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador, **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Revoga o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; revoga o inciso IV, do artigo 9º; bem como revogam os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvendor” nos anexos I, II e V, todos da Lei Complementar Municipal nº118, de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvendor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro- SP.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 12 de agosto de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 100/2019

PROCESSO 15390-121-19

PARECER N° 086/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador, **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Revoga o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; revoga o inciso IV, do artigo 9º; bem como revogam os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvidor” nos anexos I, II e V, todos da Lei Complementar Municipal nº118, de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvidor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro- SP.

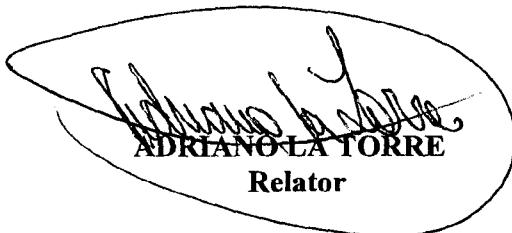
A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 26 de agosto de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente



ADRIANO LA TORRE

Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019

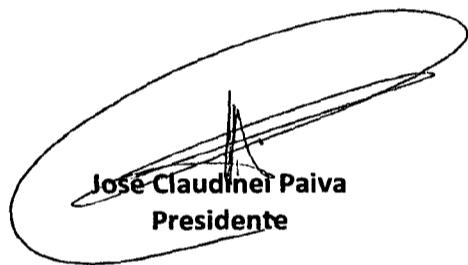
PROCESSO 15390-121-19

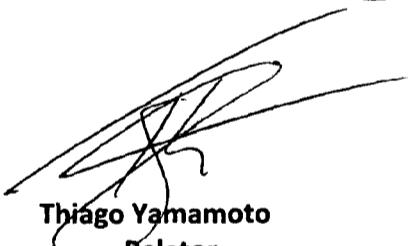
PARECER Nº 046/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador, **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Revoga o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; revoga o inciso IV, do artigo 9º; bem como revogam os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvendor” nos anexos I, II e V, todos da Lei Complementar Municipal nº118, de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvendor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro- SP.

A **COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 02 de setembro de 2019.


José Claudinei Paiva
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luís de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019

PROCESSO 15390-121-19

PARECER Nº 096/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador, **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Revoga o inciso III, do § 2º, do artigo 3º; revoga o inciso IV, do artigo 9º; bem como revogam os artigos 13, 63, 64 e o item “Ouvidor” nos anexos I, II e V, todos da Lei Complementar Municipal nº118, de 19 de maio de 2017, para extinguir o cargo de Ouvidor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro- SP.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 05 de setembro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro